ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L EI nº 28/83

Altera normas de Direito Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateu - Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica aumentado em 1% (hum por cento) o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a partir de 1º de janeiro de 1.984 e, mais 1% (hum por cento) para vigir em 1º de janeiro de 1.985.

Art. 2º - A tabela do Anexo I, tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), passa a vigorar com a redação que acompanha a presente.

Art. 3º - Exclui-se da presente lei os ítens cujos aumentos não são permitidos pelo Código Tributário Nacional e o nº67 do artigo 29, da Lei Municipal nº 062/78, de 18 de dezembro de1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipl de São Mateus, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

Amocim Leite

Amocim Leite

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Ivone Leite

Ivone Leite

Secretária Gabinete